

MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2158 de 17 de MARÇO de 2020

Sec. de Adm. e Fazenda

PUBLICAÇÃO

Certifico que de acordo com a Lei Mun. Nº 007/2001 este documento foi publicado no quadro mural desta Secretaria.

É o que tenho a certificar. Data 17/03/20

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Aceguá/RS.

GERHARD MARTENS, Prefeito de Aceguá/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

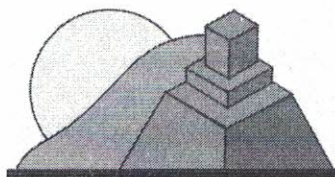
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo a seguir indicado, as seguintes atividades:

I – por 15 (quinze) dias, a partir do dia 19/03/2020, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, sem prejuízo do calendário letivo, que será colocado em plano de recuperação após o gerenciamento da crise, de forma presencial e/ou distância.



MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

II – por 30 (trinta) dias, eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus servidores.

III – por 30 (trinta) dias, a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

IV – por 15 (quinze) dias, a aglomeração de pessoas em locais públicos, reuniões coletivas ou qualquer tipo de festividade, ficando recomendado aos promotores de eventos particulares ou cultos religiosos que suspendam sua realização pelo prazo previsto neste inciso.

V – por 30 (trinta) dias, reuniões promovidas pela Secretaria de Saúde para grupos de hipertensos, idosos, diabéticos e demais.

§ 1º. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. A suspensão das atividades escolares poderá ser estendida ou abreviada, por decisão da Secretaria Municipal de Educação, seguindo a orientação da Coordenadoria Regional de Educação correspondente.

§ 3º. Entende-se por atividades escolares o efetivo ensino em sala de aula nas escolas Municipais, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a elaboração de atividades a serem desenvolvidas, pelos alunos, em casa.

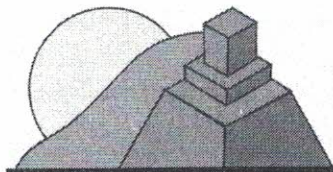
Art. 2º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, passar por avaliação médica oficial, na qual deverão informar o seu paradeiro durante o afastamento, para liberação ao retorno.

Art. 3º Fica suspenso, enquanto durar a emergência, diante da necessidade, o gozo de férias de servidores da saúde do quadro municipal de Aceguá/RS.

Art. 4º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles que apresentarem doenças respiratórias crônicas ou forem detentoras, comprovadamente, de outra patologia inserida no grupo de risco ao COVID-19 (Diabéticos, Hipertensos, Pessoas com problemas no coração, Asmáticos, entre outros), ficam dispensadas do ponto, mediante autorização expressa do Secretário, devendo, conforme disponibilidade técnica, prestar seus serviços através de regime excepcional de teletrabalho (*home office*), sem prejuízo à remuneração.

Art. 5º O posto de saúde da Colônia Nova e a Unidade Básica de Saúde da sede passarão a funcionar, durante a crise, em dias úteis, das 8:00 até as 17:00 horas, permanecendo sem modificações os atendimentos, em plantão, nos demais turnos.

Art. 6º Fica recomendado que pessoas com qualquer sintoma respiratório permaneçam em casa por quinze dias, bem como que os empregadores facilitem a liberação de funcionários com essa característica.



MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais e agentes políticos para realização de cursos e agendas externas, excetuados apenas o transporte de pacientes, enquanto perdurar a necessidade de manutenção das suspensões previstas neste Decreto.

Parágrafo Único Esta medida somente será revista por ordem expressa e escrita do Prefeito.

Art. 8º Fica recomendado à população idosa de Aceguá que permaneça em suas casas enquanto durar a crise, evitando ao máximo situações de aglomeração de pessoas, inclusive residenciais.

Art. 9º Fica criado o comitê de gerenciamento de crises, contando com representantes do Hospital Colônia Nova, Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores, a serem nomeados por portaria específica.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser alterado, suspenso ou prorrogado de acordo com os acontecimentos e orientações acerca de procedimentos a serem adotados em relação ao Coronavírus.

Prefeitura de Aceguá, em 17 de março de 2020.

GERHARD MARTENS
PREFEITO